



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4659 ANO XLI CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE -

212 PÁG.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 07/96

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reunido em sessão do egrégio Órgão Especial no dia 24 de maio de 1996, no uso de suas atribuições, e considerando o contido na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e consequente instalação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turmas Recursais.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Os conciliadores e juizes leigos serão recrutados, os primeiros, preferencialmente, entre bacharéis em Direito e, os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência, ficando estes impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, durante o desempenho de suas funções.

§ 1º. O recrutamento deverá ser precedido de edital, com prazo de quinze dias, a ser divulgado amplamente, e, sendo maior o número de candidatos que o das vagas existentes, haverá previsão, já no edital, de dia para teste avaliatório de conhecimentos específicos sobre o Juizado, a ser presidido pelo juiz designado.

§ 2º. Somente poderão ser recrutados, e exercer as funções referidas, aqueles que preencherem, além dos requisitos previstos no caput deste artigo, os seguintes:

I - idade superior a vinte e um anos;

II - disponibilidade de horários compatíveis;

III - residência na comarca;

IV - bons antecedentes, comprovados por certidões dos distribuidores locais, as quais serão expedidas independente do pagamento de emolumentos;

V - idoneidade moral atestada por autoridade integrante de um dos Poderes do Estado;

VI - comprovação de sanidade física e mental.

**Art. 2º.** Os Juizes Supervisores, deverão encaminhar, ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral de Justiça, até o dia dez de cada mês, relatório estatístico referente ao mês anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de não encaminhamento do relatório estatístico, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça solicitar-lhes-á informações que deverão ser prestadas, impreterivelmente, no prazo de cinco dias.

**Art. 3º.** Cada turma recursal será composta por três juizes de direito e um suplente, em exercício no primeiro grau de jurisdição, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e será presidida pelo juiz de direito mais antigo entre os seus componentes.

**Art. 4º.** Esta Resolução vigorará a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ronald Accioly, Sydney Zappa, Oto Sponholz, Silva Wolff, Luiz Perrotti, Osiris Fontoura, Wilson Reback, Troiano Netto, Martins Ricci, Nasser de Melo, Altair Patitucci, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Pacheco Rocha, Trotta Telles, Antonio Schiebel, Ulysses Lopes, Clotário Portugal Neto, Carlos Hoffmann, Telmo Cherem, Angelo Zattar e Jesus Sarrão.

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0234

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 22.571/96, resolve

#### REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor ANTÔNIO MARTELOZZO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Maringá, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0235

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22.572/96, resolve

#### PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Londrina.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0236

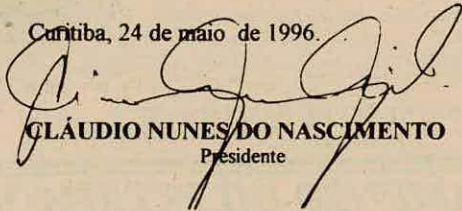
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22.573/96, resolve

#### PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Pato Branco, ao cargo

de Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Cascavel.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

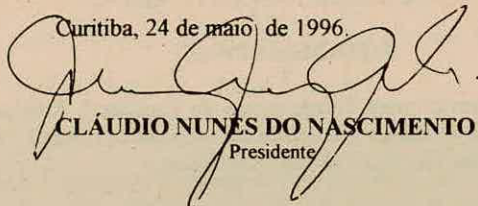
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0237

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22.573/96, resolve

**PROMOVER**

pelo critério de merecimento, a Doutora ANA LUCIA LOURENÇO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Londrina.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

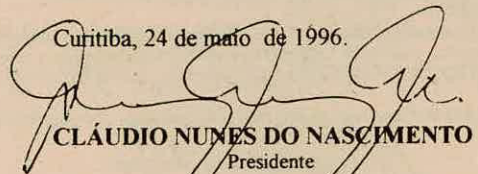
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0238

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 22.575/96, resolve

**REMOVER**

pelo critério de merecimento, o Doutor BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Pato Branco, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Toledo.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

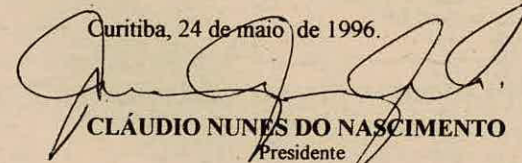
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0239

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 22.576/96, resolve

**REMOVER**

pelo critério de antiguidade, a Doutora KARIN FEUERHARMEL JOSE PIM, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Barracão, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Nova Fátima.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

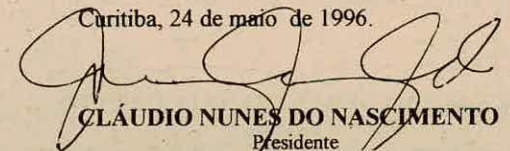
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0240

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 22.577/96, resolve

**REMOVER**

pelo critério de merecimento, o Doutor ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Palotina, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Cambará.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

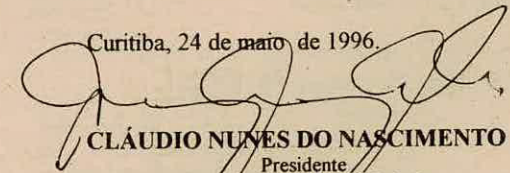
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0241

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22.579/96, resolve

**REMOVER**

pelo critério de merecimento, o Doutor TELMO ZAIONS ZAINKO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Pinhão, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Tomazina.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0242

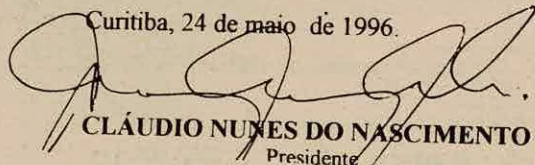
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de maio do ano em curso, resolve

**PROMOVER**

a Doutora LUCIANE DO ROCIO CUSTODIO LUDOVICO, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância

intermediária de Francisco Beltrão, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Palmital.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

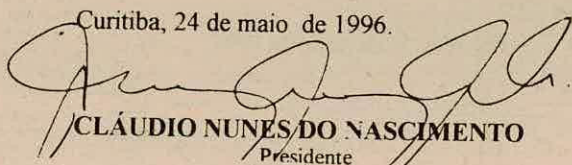
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0243

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de maio do ano em curso, resolve

**PROMOVER**

o Doutor MARCELO FERREIRA, Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Santo Antonio do Sudoeste, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Alto Piquiri.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

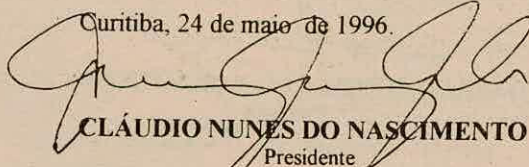
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0244

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 28.602/96, resolve

**REMOVER**

o Doutor AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Bandeirantes, ao cargo de Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Arapongas.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0245

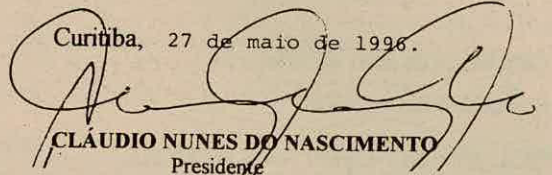
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo de Concurso nº 95.10944, o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve

**NOMEAR**

ADRIANA AYRES FERREIRA, em virtude de habilitação em concurso,

exercer o cargo de Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul.

Curitiba, 27 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES.

CONVITE Nº 022/96.

TIPO: Menor Preço.

**Objeto:** Aquisição e instalação de um sistema telefônico para atender as necessidades das Divisões de Administração de Materiais e de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio (Secretaria do Tribunal de Justiça).

**Recebimento das Propostas:** dia 12/06/96 - às 14:00 horas.

Edital e demais informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - sito a Rua Álvaro Ramos nº 157 - Centro Cívico.

  
RONALDO PORTUGAL BACELLAR  
Diretor do Departamento do Patrimônio

P.	3595
F.	120,00
PARA -	Arquivo


TOMADA DE PREÇOS Nº 023/96.

TIPO: Menor Preço.

**Objeto:** Contratação de Serviço para Fornecimento de Lanches e Refeições para diversos setores do Tribunal de Justiça (Secretaria do Tribunal de Justiça).

**Recebimento das Propostas:** dia 18/06/96 - às 14:00 horas.

Edital e demais informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - sito a Rua Álvaro Ramos nº 157 - Centro Cívico.

  
RONALDO PORTUGAL BACELLAR  
Diretor do Departamento do Patrimônio

P.	3596
F.	120,00
PARA -	Arquivo

**COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

RESENHA Nº 05/96

Resenha da sessão de abertura e julgamento realizada aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de 1.996, às 14:00 horas, na sede do Departamento do Patrimônio.

Convite nº 043/96 (protocolo nº 11.386/96). Objeto: aquisição de persianas e cortinas com destino à Comarca de Marialva.

Nove (09) firmas apresentaram propostas: Jelly Importação e Exportação de Gêneros Alimentícios Ltda., Comércio de Cortinas Glamour Ltda., Persianas Itamarati Indústria e Comércio Ltda., Kodileo Comércio de Cortinas e Decorações Ltda., Julio Neme & Cia. Ltda., Fritz Niebel e Cia Ltda., Joelson R. da Silveira - ME e Multicom Comércio Importação Exportação de Manufaturas Ltda.


Efetuada a abertura e examinadas as propostas, a Comissão, por unanimidade de votos, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR as firmas COMÉRCIO DE CORTINAS GLAMOUR LTDA. por descumprir ao item 03 das observações do edital, não apresentando documentação e KODILEO COMÉRCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA. por descumprir aos itens 03 e 14 das observações do edital, apresentando documentação com prazo de validade expirado e não citando prazo de garantia;

II - CLASSIFICAR as demais firmas;

III - JULGAR VENCEDORA do presente procedimento licitatório, no item um (01) do edital a firma JÚLIO NEME & CIA. LTDA., pelo valor total de R\$ 1.379,00 (um mil, trezentos e setenta e nove reais) e no item dois (02) do edital a firma JOELSON R. DA SILVEIRA - ME, pelo valor total de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais);

IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às firmas vencedoras, para o fornecimento dos materiais cotados no presente procedimento licitatório.

  
EVANDRO PORTUGAL  
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites de Materiais, Equipamentos e Serviços

**DEPARTAMENTO DE OBRAS**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DE OBRAS

RELAÇÃO Nº 06/96

PROTOCOLO Nº 15.944/95 -

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ANDIRÁ

I Homologo o julgamento de folhas 279, 280, 281 e 282 por mim rubricadas; II - Autorizo

a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa FENICIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pelo valor global de R\$ 286.161,48 ( duzentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), observada as disposições legais: III- Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de Nota de Empenho: IV- Ao Departamento de Obras, para elaboração do Termo Contratual: V- Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 1996. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

**RONALDO PORTUGAL BACELLAR**  
Diretor do Departamento de Obras

**EXTRATOS E CONTRATOS**

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 24/96

**CONTRATO:** de prestação de serviços.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 4571/96.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** Clima Ar Condicionado Ltda.

**OBJETO:** prestação de serviço de manutenção e assistência técnica no equipamento de ar condicionado SPRINGER, instalado no Centro de Processamento de Dados, 4º andar do Palácio da Justiça.

**PREÇO:** valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais).

**CUSTEIO DAS DESPESAS:** dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 3132.15.11, devidamente empenhado pela nota de empenho nº 01886/96, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 10 de maio de 1996.

**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em, 24 de maio de 1996.

**RONALDO PORTUGAL BACELLAR**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 1ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 04 DE JUNHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	018	0047918-7
ALFREDO GOMES DE MORAES	019	0048103-0
AMANCIO CUETO	017	0047533-4
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	005	0047116-3
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	012	0045888-6
ASSIS CORREA	008	0040577-8
BEATRIZ CALDEIRA OLCHENSKI	018	0047918-7
BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR	008	0040577-8
CARLOS ALBERTO PEREIRA	012	0045888-6
	014	0047082-2
CESAR ROBERTO KUSTER	016	0048428-2
CICERO BRAZ PORTUGAL	016	0048428-2
CID PENHA	011	0045706-9
CLAUDIA MARIA TAGATA	018	0047918-7
CRISTINA LUISA HEDLER	016	0048428-2
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	008	0040577-8

DAVI DEUTSCHER  
DAVID NETO  
DURVALINO JOSE DE JESUS  
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI  
EDGARD RUBENS RIEKE  
ELOINA DA CRUZ MACHADO  
EROLUTHS CORTIANO JUNIOR  
ESTER PITTA ZANETTE  
FLAVIO VILMAR DA SILVA  
FRANCISCO LOYOLA RIBEIRO  
GERSON LUIZ DECHANDT  
GLAUCO C OLIVEIRA JUNIOR  
GUSTAVO HENRIQUE J DE OLIVEIRA  
IDELANIR ERNESTI  
IJAIR VAMERLATTI  
IRINEU TONINELLO

ISAIAS ZELA FILHO  
IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS  
IZABEL CRISTINA MARQUES  
JANE MARIA FAYAD  
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER  
JOAIR RIBAS DE MELLO  
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO  
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS  
JOSE CID CAMPELO  
KAREM OLIVEIRA  
LEO CAMPELO FONTAN  
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO  
LUCIANA PEREZ CHAGAS GOES E SILVA  
LUCIANO ROCHA WOISKI

LUIR CESCHIN  
LUIZ BRESOLIN  
LUIZ CARLOS CALDAS

LUIZ FERNANDO KUSTER  
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL  
MARCO ANTONIO DE SOUZA  
MARCOS ANTONIO BORDIGNON  
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO

MARIO JORGE SOBRINHO  
MARISA L DE MACEDO CRUZ CORDEIRO  
MAURICIO GOTARDO GERUM  
MAURO DE TARSO NEVES  
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA  
NESTOR APARECIDO MALVEZZI  
NILTON ALVES DE SOUZA  
OSMANN DE OLIVEIRA

PATRICIA DUTRA DA SILVA  
PAULO NICASTRO  
PAULO VINICIOS FORTES  
PEDRO DONAISKI  
PEDRO RIBEIRO FILHO  
RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE  
RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO  
ROGERIO LICHACOVSKI  
ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO

SEBASTIAO SERRA ZANETTE  
VALDIR LEMOS DE CARVALHO

AGRAVO REGIMENTAL CIVEL

001.PROCESSO : 0047857-9/01  
COMARCA : GUAIRA  
VARA : VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : 47857-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROC. (fls) : 53  
AGRAVANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
ADV : ROGERIO LICHACOVSKI  
: LUIZ CARLOS CALDAS  
RELATOR : DES. PACHECO ROCHA

AGRAVO REGIMENTAL CIVEL

002.PROCESSO : 0047954-3/01  
COMARCA : COLOMBO  
VARA : VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : 47954-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROC. (fls) : 29  
AGRAVANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
ADV : MARISA L DE MACEDO CRUZ CORDEIRO  
: LUIZ CARLOS CALDAS  
RELATOR : DES. PACHECO ROCHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

003.PROCESSO : 0046130-9  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 4ª VARA FAZ PUBLICA FAL E CONCORDATAS  
ACAO ORIG. : 94.7800 INDENIZACAO  
PROC. (fls) : 9,40  
AGRAVANTE : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA  
ADV : PEDRO DONAISKI  
: LUIR CESCHIN  
: IZABEL CRISTINA MARQUES  
: EROULTHS CORTIANO JUNIOR  
AGRAVADO : ROMILDO DE ALMEIDA CALADO E OUTROS  
ADV : PATRICIA DUTRA DA SILVA  
: DAVI DEUTSCHER  
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO

004.PROCESSO : 0047058-6

014 0047082-2  
003 0046130-9  
007 0034193-5  
020 0034844-7  
006 0030406-1  
010 0044106-5  
015 0047085-3  
003 0046130-9  
011 0045706-9  
013 0046056-8  
007 0034193-5  
004 0047058-6  
018 0047918-7  
009 0044060-4  
016 0048428-2  
019 0048103-0  
012 0045888-6  
014 0047082-2  
015 0047085-3  
008 0040577-8  
016 0048428-2  
003 0046130-9  
008 0040577-8  
015 0047085-3  
006 0030406-1  
016 0048428-2  
017 0047533-4  
013 0046056-8  
004 0047058-6  
013 0046056-8  
009 0044060-4  
017 0047533-4  
012 0045888-6  
014 0047082-2  
015 0047085-3  
003 0046130-9  
014 0047082-2  
001 0047857-9/01  
002 0047954-3/01  
016 0048428-2  
015 0047085-3  
015 0047085-3  
006 0030406-1  
012 0045888-6  
014 0047082-2  
015 0047085-3  
014 0047082-2  
002 0047954-3/01  
009 0044060-4  
020 0034844-7  
007 0034193-5  
008 0040577-8  
020 0034844-7  
008 0040577-8  
014 0047082-2  
003 0046130-9  
012 0045888-6  
016 0048428-2  
003 0046130-9  
017 0047533-4  
018 0047918-7  
013 0046056-8  
001 0047857-9/01  
012 0045888-6  
014 0047082-2  
015 0047085-3  
011 0045706-9  
016 0048428-2

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA  
 CRISTIANNE GANEM KISNER  
 EDSON AUGUSTO TAMAYOSE  
 GUILHERME MOREIRA RODRIGUES  
 JOSE FRANCISCO PEREIRA  
 MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS  
 OSVALDO SESTARIO FILHO  
 ROGERIO M ALBIERI  
 VICTOR ALBERTO AZI BOMFIN MARINS

ORDEM PROCESSO

001 0043826-8/02  
 001 0043826-8/02  
 001 0043826-8/02  
 001 0043826-8/02  
 001 0043826-8/02  
 001 0043826-8/02  
 001 0043826-8/02  
 001 0043826-8/02  
 001 0043826-8/02

HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO : 0049335-6  
 COMARCA : CORNELIO PROCOPIO  
 VARA : VARA CRIME INF JUV FAM E ANEXOS  
 IMPETRANTE : AMIN JOSE HANNOUCHE (ADVOGADO)  
 PACIENTE : VERA LUCIA MARELLI DA SILVA (REU PRESO)  
 ORGAO JULGADOR : 1ª CAMARA CRIMINAL  
 RELATOR : DES. CLOTARIO PORTUGAL NETO  
 DESPACHO :

I- O advogado Amin Jose Hannouche impetrou o presente remedio heroico em favor de Vera Lucia Marelli da Silva, recolhida a cadeia publica da comarca desde 12.mar.96, em razao de flagrante delito por trafico da substancia entorpecente conhecida por "crack". Entende o impetrante, que o ato de flagrante da autoridade policial foi preparado, descaracterizando-o, pois, o que tornou o crime de impossível consumação; que trata a especie de "delito putativo, por obra do agente provocador". Afirma, ainda, que a paciente nao cometeu o crime pelo qual acabou denunciada, ja que a droga apreendida pertencia a seu filho menor, de nome Fabiano, concluindo que nao sobrevive a necessidade da prisao, por ser certa sua absolvicao.

Requer, a final, a concessao liminar da ordem, em favor da paciente, sem ouvida da autoridade impetrada, fazendo cessar a coacao ilegal que vem sofrendo.

De inicio, anote-se que o chamado flagrante preparado nao e possivel, na especie pela qual foi denunciada a paciente. O artigo 12, da Lei 6368/76 trata de crime permanente, sendo sua consumação anterior mesmo a efetiva venda da substancia. Somente a posse, para eventual venda, ja completa o tipo delitivo. Parece tratar a hipotese de flagrante esperado, em que o agente policial somente deixou que sujeito agisse, sem provocacao ou induzimento a pratica criminosas.

Assim, a principio, em cognicao sumaria, nao vislumbro os elementos autorizadores da concessao "in limine" da ordem, mormente se o feito se encaminha para o final da instrucao, com a inquiricao das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados.

Indefiro o pedido liminar, ate porque o tipo descrito na exordial acusatoria impossibilita a liberdade provisoria ou a fianca, nos termos do artigo 20., inciso II, da Lei 8072/90.

II. Informacoes pela autoridade impetrada, no prazo legal.  
 III. Com estas, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justica.

Curitiba, 23 de maio de 1996.  
 Des. CLOTARIO PORTUGAL NETO.  
 RELATOR

VISTA AO(S) EMBARGADO(S) - LUIZ DINALE FAVORETO  
 PRAZO : 5 DIAS

RECURSO ESPECIAL CIVEL

001.PROCESSO : 0043826-8/02  
 COMARCA : MARINGA  
 VARA : 1ª VARA CIVEL  
 RECORRENTE : LUIZ DINALE FAVORETO  
 ADVOGADO : EDSON AUGUSTO TAMAYOSE  
 ADVOGADO : OSVALDO SESTARIO FILHO  
 ADVOGADO : ROGERIO M ALBIERI  
 ADVOGADO : GUILHERME MOREIRA RODRIGUES  
 RECORRIDO : VICTOR ALBERTO AZI BOMFIN MARINS  
 ADVOGADO : VALDOMIRO MEGER E SUA MULHER  
 ADVOGADO : JOSE FRANCISCO PEREIRA  
 ADVOGADO : MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS  
 ADVOGADO : CRISTIANNE GANEM KISNER  
 ADVOGADO : ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

**Divisão de Processo Crime**

RELACAO No. 55/96

1ª CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

AMIN JOSE HANNOUCHE

ORDEM PROCESSO

001 0049335-6

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR  
 DESEMBARGADOR RELATOR

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**Atos da Presidência**

PORTARIA N. 151/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11723/96, resolve: **REVOGAR**

a Portaria n 130/94, de 25 de maio de 1994, que designou **Manoel Rodrigues de Matos Neto**, matricula n. 5423, Agente de Serviços Gerais nivel 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Seleção de Expediente, da Seção de Arquivo, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo do Departamento Administrativo.

Curitiba, 23 de maio de 1996.

*Dilmar Ignácio Kessler*  
 Dilmar Ignácio Kessler  
 Presidente

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

RELACAO No. 866

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ORDEM PROCESSO

ADALBERTO MUSSI	015	0064876-8/03
ADERBAL SOUTO GOMES	016	0066578-5/04
ADILSON AMARO ALVES	027	0077367-9/02
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	017	0066722-3/02
ADRIANE DE ARAGON FERREIRA	017	0066722-3/02
ALAISIS FERREIRA LOPES	019	0069326-3/03
ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO	009	0059720-8/03
ALVACYR FERREIRA	023	0071876-9/03
ALVARO FLORIANO PACZKOSKI	004	0046810-2/02
ANTONIO CARLOS EFING	019	0069326-3/03
ANTONIO FAVARO	022	0071770-2/02
ANTONIO MIOZZO	022	0071770-2/02
ARY LUCIO FONTES	011	0061521-6/02
	014	0064612-4/02
	019	0069326-3/03
CARLA CIENDRA COSTA	013	0063813-7/02
CARLA CRISTINA D. VECCHIO RAMON	004	0046810-2/02
CARLOS ALBERTO PEREIRA	010	0059724-6/02
CARLOS FREIRE FARIA	008	0059307-5/02
CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT	020	0069520-1/02
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI	021	0069614-8/02
CELSO MANDEL FACHADA	001	0031621-2/02
CLAUDIO XAVIER PETRYK	005	0050726-4/02
	013	0063813-7/02
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	020	0069520-1/02
	024	0072842-7/02
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	007	0059093-6/03
DANIEL HACHEM	002	0033590-0/01
DEUSDETE LEOPOLDO DA SILVA	012	0063074-0/02
DIRCEU DE ALMEIDA SOARES	015	0064876-8/03
EDERALDO SOARES	021	0069614-8/02
EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA	021	0069614-8/02
ELLIS ERNANI CEHELERO	008	0059307-5/02
ERICA MARTA GAVETTI	006	0056884-5/03
FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS	019	0069326-3/03
FERNANDO GUSTAVO KNDERR	023	0071876-9/03
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	007	0059093-6/03
FRANCISCO OSORIO PORTO	026	0075750-6/01
FREDERICO KORNDORFER NETO	015	0064876-8/03
	027	0077367-9/02
GEROLDO AUGUSTO HAUER	008	0059307-5/02
GIANE LOPES TSURUTA	018	0067905-6/03

nhas de defesa - Adv. Drs. Edegar Antonio Zilio Junior e Jairo Batista Pereira.

**COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA=PR

UNICA VARA CRIMINAL

**RELAÇÃO Nº 12/96**

ADVOGADO	Nº ORDEM	AP. Nº
Dr. Otavio Turcato Filho (Ourinhos-SP)	01-a	97/95
Dr. Newton José Fernandes	01-b	66/94
Dr. João Antonio Santa Rosa	02-a	100/94
Dr. Sebastião Garcia Neto	02-a	100/94
Dr. Joel Carlos da Silva Coelho	02-b	36/94
Dr. Mario José Ramos Gândara	02-c	43/94
Dr. Edison Soares de Arruda	02-d	52/94
Dr. Onivaldo Martins Sant'Anna	02-e	70/94
Dr. Paulo Francisco Veiga de Freitas	02-f	67/94
Dr. Delmo Luiz Cardoso da Silveira	02-g	72/94
Dr. Newton José Fernandes	02-h	63/95
Dr. Onivaldo Martins Sant'Anna	02-i	72/95
Dr. Julio Cesar Correa Gomes	03	99/95
Dr. José Paulino da Silva	04	63/94
Dr. Mario José Ramos Gândara	05	47/94
Dr. Benedito Cardoso Silveira Junior	05	47/94
Dr. Delmo Luiz Cardoso da Silveira	06	01/95
Dr. Sebastião Garcia Neto	06	01/95

- 1.- **DESPACHO** - "...Julgo por sentença, extinta a punibilidade do acusado, somente em relação ao crime de lesões corporais culposas, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c/c os arts. 88 e 91, ambos da Lei nº 9.099/95, devendo o processo prosseguir, em relação à contravenção penal..." O despacho ora transcrito, foi proferido nos autos abaixo relacionados:
- a-) AÇÃO PENAL Nº 97/95 - SEBASTIÃO DANTAS NETO - DR. OTAVIO TURCATO FILHO (Ourinhos-SP).
- b-) AÇÃO PENAL Nº 66/94 - CELIO JOSÉ DE SOUZA - DR. NEWTON JOSÉ FERNANDES.
- 2.- **DESPACHO** - "...Julgo por sentença, extinta a punibilidade do

- ado, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c/c o artigos 88 e 91, da Lei nº 9.099/95..." O despacho ora transcrito, foi proferido nos autos abaixo relacionados:
- a-) AÇÃO PENAL Nº 100/94 - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA; EVA MARLI DE OLIVEIRA DO CARMO e LÁZARO ROBERTO DO CARMO - DRS. JOÃO ANTONIO SANTA ROSA e SEBASTIÃO GARCIA NETO.
- b-) AÇÃO PENAL Nº 36/94 - AEZONIDES BAGGIO - DR. JOEL CARLOS DA SILVA COELHO.
- c-) AÇÃO PENAL Nº 43/94 - RAUL DE ARRUDA LEMES - DR. MARIO JOSÉ RAMOS GÂNDARA.
- d-) AÇÃO PENAL Nº 52/94 - RICARDO DE SOUZA COELHO - DR. EDISON SOARES DE ARRUDA.
- e-) AÇÃO PENAL Nº 70/94 - PEDRO PEREIRA = DR. ONIVALDO MARTINS ; SANT'ANNA.
- f-) AÇÃO PENAL Nº 67/94 - ANTONIO CARLOS DA SILVA LOPES = DR. PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS.
- g-) AÇÃO PENAL Nº 72/94 - JOSÉ FAGA - DR. DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA.
- h-) AÇÃO PENAL Nº 63/95 - JOAQUIM MANOEL PINTO - DR. NEWTON JOSÉ FERNANDES.
- i-) AÇÃO PENAL Nº 72/95 - SEBASTIÃO SANDRO DE FREITAS - DR. ONIVALDO MARTINS SANT'ANNA.
- 3.- AÇÃO PENAL Nº 99/95 - PAULO CESAR DE CAMPOS - Designado pelo Juízo de Direito de Joaquim Távora-PR., o dia 10.06.96, às 15:30 hs., para inquirição de uma testemunha de acusação. DR. JULIO CESAR CORREA GOMES.
- 4.- AÇÃO PENAL Nº 63/94 - ADALTO PEREZ - Designado pelo Juízo de Direito de Ribeirão do Pinhal-PR., o dia 21.06.96, às 13:30 hs., para inquirição de uma testemunha de acusação. DR. JOSÉ PAULINO DA SILVA.
- 5.- AÇÃO PENAL Nº 47/94 - PAULO CESAR DE CAMPOS e MARIA FATIMA DO ROSARIO PERES - Designado pelo Juízo de Direito de Ribeirão do Pinhal-PR., o dia 14.06.96, às 15 hs. DRS. MARIO JOSÉ RAMOS GÂNDARA e BENEDITO CARDOSO SILVEIRA JUNIOR.
- 6.- AÇÃO PENAL Nº 001/95 - PAULO CESAR DE CAMPOS e GERALDINO FERREIRA DA SILVA - Designado pelo Juízo de Direito de Ribeirão do Pinhal-PR., o dia 14.06.96, às 15:30 hs., para inquirição de testemunhas de acusação. DRS. DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA e SEBASTIÃO GARCIA NETO.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 0585

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 248, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, declara a INCORPORAÇÃO ao acervo do serviço público do membro do Ministério Público abaixo relacionado, para todos os efeitos legais.

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS D. INÍCIO D. FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
GERALDO DA ROCHA SANTOS Promotor de Justiça Substituto em segundo grau Curitiba	0638/96 180	11/05/88	11/11/92 158/89

Curitiba, 22 de maio de 1996

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0591

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

em parte a resolução nº 0511/96, para excluir desta a resolução nº 1198/95.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

*Luciano Branco Lacerda*  
Luciano Branco Lacerda  
Procurador-Geral de Justiça Substituto

RESOLUÇÃO Nº 0592

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça SÍLVIA LUÍZA DARIVA para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de FÁLCOPOLES, a partir da data da publicação do ato nº 055/96 e até 30 de junho do fluente.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

*Luciano Branco Lacerda*  
Luciano Branco Lacerda  
Procurador-Geral de Justiça Substituto

RESOLUÇÃO Nº 0593

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça DICESAR AUGUSTO KREPSKY para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ, a partir da data da publicação do ato nº 057/96 e até 30 de junho do fluente.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

*Luciano Branco Lacerda*  
Luciano Branco Lacerda  
Procurador-Geral de Justiça Substituto

RESOLUÇÃO Nº 0594

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO DE LIMA para, sem prejuízo do disposto nas resoluções 510/96 e 551/96, responder pelos serviços do Ministério Público junto às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de LARANJEIRAS DO SUL, a partir da data da publicação do ato nº 057/96 e até 30 de junho do fiente.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

*Luciano Branco Lacerda*  
Luciano Branco Lacerda  
Procurador-Geral de Justiça Substituto

RESOLUÇÃO Nº 0595

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVIGORAR

a Resolução nº 0514/96, a partir da data da publicação do ato nº 053/96 e até 30 de junho do fiente.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

*Luciano Branco Lacerda*  
Luciano Branco Lacerda  
Procurador-Geral de Justiça Substituto

RESOLUÇÃO Nº 0596

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2095/96-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça MÁRCIO FERREIRA para atuar na audiência a ser realizada na comarca de SIQUEIRA CAMPOS, no dia 27.06.96, às 14:00 horas, referente à carta precatória oriunda da comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ destinada à ouvida da Promotora de Justiça TERESINHA REZENDE CARULA.

Curitiba, 24 de maio de 1996.

*Luciano Branco Lacerda*  
Luciano Branco Lacerda  
Procurador-Geral de Justiça Substituto

ATO Nº 058/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 114, § 2º da Constituição Estadual, e tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

NOMEAR

BEATRIZ TEREZINHA MULHER, RG. nº 4.074.942-0/PR, em virtude de habilitação em Concurso Público, para exercer o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir desta data.

Curitiba, 27 de maio de 1996.

*Luciano Branco Lacerda*  
LUCIANO BRANCO LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça, substituto

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DE CURITIBA

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA ASTRID M. CARVALHO, MM. JUIZA DE DIREITO DA DECIMA VARA CIVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA.

F A Z S A B E R / A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NOS AUTOS SOB Nº 187/95, DE INTERDIÇÃO, PROPOSTA POR VANIA REGINA MERCER CONTRA CLEONICE NOVAES DE CERQUEIRA LIMA, EM TRÂMITE NESTE JUIZO, FOI AS FLS. 98/100, PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: "Vistos e examinados os presentes autos sob nº 187/95, ação de interdição, que é requerente Vania Regina Mercer e requerida Cleonice Novaes de Cerqueira Lima, já qualificadas nas fls. 02. A Suplicante requereu a interdição de sua prima Sra. Cleonice Novaes de Cerqueira Lima, nascida em 03 de novembro de 1915, devido a sua idade avançada, verificando a sua doença chamada no quadro clínico de Síndrome Depressiva Senil, bem como astero-clerose cerebral, tornando-se incapaz de reger sua vida civil e social consequentemente não tendo mais condições de administrar os seus bens. Requereu o acolhimento do pedido inicial, sendo decretada a interdição da requerida, nomeando a suplicante no cargo de curadora, para os fins e feitos do direito. O Ministério Público apresentou o seu parecer, no sentido de ser a requerida interrogada, bem como a verificação de parentes mais próximos. Na audiência de interrogatório foram formuladas perguntas as quais foram respondidas esclarecendo os cuidados da suplicante com relação à suplicada. Nomeado perito judicial este apresentou os seus honorários, os quesitos apresentados e determinado o prazo de trinta dias para a apresentação do laudo. O laudo apresentado às partes concordaram com o laudo, ocasionando posteriormente a audiência de instrução e julgamento. Na audiência de instrução e julgamento foi ouvida a suplicante, tendo em vista não existência de demais provas a serem produzidas, foi determinado a apresentação de memoriais. A requerente pleiteou pelo acolhimento do pedido formulado na peça exordial e o Ministério Público, no seu pronunciamento concordou com o acolhimento do pedido, formalizando ressalvas a serem seguidas. O relatório. Decido. Trata-se o feito pedido de interdição, que a requerente prima pleiteia o cargo de curadora da requerida, devido ao fato que esta, não tem mais condições de reger sua vida civil e social. O pedido inicial deve ser realmente acolhido, pois, conforme o laudo pericial a interditanda é portadora de Síndrome Amnésica incipiente e de significativas debilidades das funções visuais e auditiva, com capacidade parcial de administração de seus proventos pensionistas. Na mesma esteira do Ministério Público, deverá ser a nomeação da suplicante como curadora da interditanda. Deverá deixar a administração referente à pensão advinda da morte do pai, sob responsabilidade da interditanda, retirar a curadora somente 50% da pensão relativa a morte do irmão, permanecendo o restante na Caderneta de Poupança em nome da interditanda e a curadora deverá prestar contas de sua gestão semestralmente trazendo aos autos comprovantes do numerário percebido e aplicado no interesse da interditanda. Isto posto, acolho o pedido inicial, decretando a interdição da requerida, declarando-a a incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos do Código Civil, nomeando como curadora a requerente. Devendo a curadora, após nomeada, atender as seguintes condições: A) Que a administração da pensão advinda da morte do pai, permanecerá na administração da interditanda; B) retirar somente 50% da pensão relativa ao falecimento do irmão, o restante permanecendo em Caderneta de Poupança em nome da interditanda e C) prestar contas de sua gestão semestralmente, apresentando comprovantes, acostando nos autos, dos numerários percebidos e aplicados no interesse da interditanda. Dispensar a suplicante de especialização de hipoteca, por apresentar através de documentos acostados e prova pericial a sua respeitabilidade e dedicação quanto a interditanda. Atendendo o artigo 1184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local e pelo órgão especial por tres vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 13 de março de 1996. (a) Astrid M. Carvalho, Juíza de Direito."

E PARA CONSTAR, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL DEVENDO O MESMO SER PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, E PELO MENOS DUAS VEZES EM DOIS JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, AOS SETE DIAS DO MES DE MAIO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. E EU, ..... MARACY IZABEL MENGHINI KICHE, EMPREGADA JURAMENTADA, DIGITEI E SUBSCREVI.

*Astrid M. Carvalho*  
ASTRID M. CARVALHO  
Juíza de Direito.

104122

EDITAL DE CITAÇÃO DA Sra. MÔNICA VALÉRIA BERTANI DE ANDRADE, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:-

Edital de Citação da Sra. MONICA VALÉRIA BERTANI DE ANDRADE, para contestar a ação de DEPÓSITO, sob n. 136/95, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Edifício Montepar, Centro Civico, movida por COTA SUL ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, referente ao contrato de alienação Fiduciária nº 213/94, grupo nº 605, cota nº 081.1, através do qual a ré recebeu da autora a motocicleta Marca Honda, modelo XLX 250R, ano 1992, modelo 1992, chassi nº 9C2MDO301MR200522; a ré deixou de efetuar o pagamento das mensalidades, ensejando o vencimento antecipado de todas as parcelas. O prazo de cinco (05) dias para constestação, por intermédio de advogado, após o decurso do prazo do edital. **ADVERTÊNCIA:** Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Curitiba, 18-04-96. Eu \_\_\_\_\_ Escrivã o subscrevo

Curitiba, 18 de abril de 1996.

104117

*Renato Naves Bargas*  
RENATO NAVES BARGES  
Juiz de Direito